



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

MINUTA DE RESOLUÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

RESOLUÇÃO XXXX Nº XX, DE XX DE
XXXXXXXXX DE 2024.Aprova normas que disciplinam o processo de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento na
Carreira de Magistério Superior (MS) na Universidade Federal do Acre.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em XXXXX referente ao processo administrativo SEI no 23107.XXXXX/XX, considerando o que estabelece a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), a [Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016](#), de 29 de julho de 2016, a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), a [Portaria no 554/MEC/2013](#), e a [Portaria nº 982/MEC/2013](#), considerando a necessidade de regulamentar o Desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, **RESOLVE**:

TÍTULO I
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar as normas, constantes nesta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Acre.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior é composta:

- a) pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior; e
- b) cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-livre do Magistério Superior.

Art. 3º A Carreira de Magistério do Superior estrutura-se na forma da seguinte tabela:

MAGISTÉRIO SUPERIOR - MS		
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
A	Professor Auxiliar , se graduado ou especialista; Professor Assistente-A , se mestre; Professor Adjunto-A , se doutor.	1
		2
		3
B	Professor Assistente	1
		2
C	Professor Adjunto	1
		2
		3
		4
D	Professor Associado	1
		2
		3
		4
E	Professor Titular	Único

Art. 4º O cargo isolado, com denominação de Professor Titular-livre do Magistério Superior, está estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

Art. 5º O servidor docente integrante da Carreira de Magistério Superior faz jus à **Retribuição por Titulação (RT)**, em conformidade com o cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A solicitação de RT deverá ser apresentada ao Presidente da CPPD, autuada com:

- I - Requerimento do interessado (**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DOCENTE - ANEXO I**);
- II - Documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe (declaração de interstício);
- III - Relatório de afastamentos;
- IV - Titulação exigida.

Art. 6º Para titulação, serão considerados:

- a) os títulos acadêmicos brasileiros, quando obtidos em curso de pós-graduação credenciado por órgão nacional, Ministério de Educação - MEC; e
- b) os títulos acadêmicos obtidos no exterior, quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado ou aceito no Brasil, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
CAPÍTULO I
FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior poderá ocorrer:

- I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe na forma de **progressão**; e
- II - de uma classe para outra classe ascendente na forma de **promoção**.

§ 1º Um dos requisitos imprescindíveis para o desenvolvimento na carreira é a **Aprovação em Avaliação de Desempenho**, que terá como instrumento de avaliação a Tabela de Avaliação Docente (**ANEXO II - TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE**).

§ 2º Fica estabelecido que a solicitação de desenvolvimento na carreira ou gratificação não se aplica a docentes aposentados, uma vez que não se encontram mais em efetivo exercício de suas atividades profissionais, conforme estipulado pela legislação vigente.

Art. 8º Para fins de progressão, o docente requerente deve obter a **pontuação mínima de 7 (sete) pontos** na avaliação de desempenho, para os docentes do regime de 40h ou DE, e **pontuação mínima de 3,5 (três vírgula cinco) pontos** na avaliação de desempenho, para os docentes do regime de 20h, onde serão consideradas as seguintes atividades:

GRUPO DE ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ATIVIDADE 40H OU DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ATIVIDADE 20H
GRUPO 1 - Ensino	4	2
GRUPO 2 - Orientação	3	1,5
GRUPO 3 - Produção Intelectual	3	1,5
GRUPO 4 - Pesquisa	4	2
GRUPO 5 - Extensão	3	1,5
GRUPO 6 - Qualificação ou Formação Continuada Docente	0,5	0,25
GRUPO 7 - Atividades Administrativas e de Representação	2,5	1,25
TOTAL	20	10

§ 1º Na **TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II** há subgrupos de atividades, e estes terão como pontuação máxima 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos ou 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos, em conformidade com o regime de trabalho de 40h DE ou 20h, respectivamente.

§ 2º As Atividades de Representação necessitam de uma frequência não inferior a 80% (oitenta por cento) do total de reuniões para obtenção de declaração de participação emitida pela unidade.

Art. 9º Na análise da Avaliação de Desempenho para:

- a) as Classes A, B e C no MS, deverão, **obrigatoriamente**, considerar-se a atividade do **Grupo 1 (Ensino)**, exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente. Ademais, fica assegurada ao requerente a prerrogativa de livre escolha para pontuar nos demais grupos de atividades, visando o cumprimento da pontuação mínima exigida; e
- b) à Classe D deverá, **obrigatoriamente**, considerar-se a pontuação nas atividades dos **Grupos 1 (Ensino) e 3 (Produção Intelectual)**, conforme [Portaria nº 554/MEC/2013](#), exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente.
- c) à Classe E do MS, o servidor docente deverá pontuar **obrigatoriamente** nas atividades dos **Grupos 1 (Ensino), 4 (Pesquisa), e 5 (Extensão)** conforme o que dispõe o *caput* dos Art. 3º da [Portaria nº 982/MEC/2013](#), exceto nos casos especiais previstos na legislação pertinente.

Art. 10 Na avaliação de desempenho, do interstício considerado, estará habilitado o servidor docente que obtiver a pontuação mínima, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, e conforme descrito no quadro a seguir:

Regime de Trabalho/Cargos/Funções	Pontuação Mínima	Pontuação Automática (24 meses)
40h ou DE	7	Não
DE com CD1, ou CD2 ou CD3, ou função administrativa equivalente	7	2
DE com CD4, ou com função administrativa equivalente	7	1,5
DE com Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, ou com função administrativa equivalente	7	1
20h	3,5	-

§ 1º A pontuação automática referenciada aos cargos ou funções será considerada no interstício avaliado, sendo concedida aos ocupantes que se mantiverem no cargo por, no mínimo, 12 meses.

§ 2º A pontuação automática deve ser adicionada ao extrato da pontuação na **TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II.**

§ 3º A pontuação automática é destinada exclusivamente aos docentes até a Classe de Associado, nível 4, sendo vedada sua aplicação para promoção ao cargo de Professor Titular.

Art. 11 A Avaliação de Desempenho será realizada com base nas informações prestadas pelos servidores docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão manter sob sua guarda, e à disposição das Comissões, toda a documentação original cujas cópias foram anexadas ao processo.

Art. 12 A Avaliação de Desempenho obedecerá aos critérios específicos de pontuação, estabelecidos nos Anexos desta Resolução, sendo vedada a pontuação em duplicidade da mesma atividade para o mesmo procedimento, seja promoção ou progressão.

Art. 13 Em caso de reprovação na Avaliação de Desempenho o postulante poderá:

I - interpor recurso à CPPD, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do interessado. Se a Comissão não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Conselho Universitário (CONSU); e persistindo a reprovação,

II - acrescentar novo semestre imediatamente posterior aos já avaliados, mediante nova avaliação de desempenho, que irá considerar somente quatro semestres indicados pelo postulante.

§ 1º Caso persista o desempenho insuficiente, novas avaliações serão realizadas a cada semestre subsequente até a obtenção da pontuação mínima necessária.

§ 2º Como consequência da aplicação do § 1º, a data de interstício será incrementada em 6 (seis) meses para cada semestre utilizado, com fins de atingir a pontuação mínima.

Art. 14 O servidor docente poderá encaminhar à sua Unidade de lotação o processo com vistas ao desenvolvimento na carreira em até **60 (sessenta) dias** antes de completado o seu interstício, cabendo às comissões pertinentes, Centros ou CPPD devolver o processo ao requerente caso esse prazo não seja respeitado.

Art. 15 Na hipótese de, na data de fechamento do interstício do servidor docente, as atividades ainda não terem sido concluídas em virtude do calendário acadêmico, poderá ser utilizada a documentação das atividades em curso, chanceladas pelas autoridades competentes, apenas para fins de registro. No entanto, a atribuição de pontuação ocorrerá exclusivamente após a conclusão formal das atividades, sendo vedada a pontuação parcial ou provisória, podendo ser aproveitada na solicitação de progressão seguinte, dentro do interstício correspondente.

Parágrafo único. O docente redistribuído terá como data de interstício a data da instituição de origem, e aproveita o tempo de efetivo exercício para fins de desenvolvimento na carreira, apresentando comprovantes de atividades desenvolvidas e aprovadas na instituição de origem.

Art. 16 Havendo alteração do regime de trabalho durante o interstício considerado para fins avaliativos, deverá ser utilizada a média ponderada do lapso temporal correspondente a cada regime de trabalho.

Art. 17 É terminantemente vedada a aceitação, ou encaminhamento, pelas Unidades, de autos de desenvolvimento na carreira que não se façam acompanhar de toda a documentação imposta por esta Resolução.

Art. 18 Com o intuito de aprimorar a eficiência e transparência nos procedimentos de progressão, promoção e RT, cabe à CPPD disponibilizar os anexos para tais solicitações nos sistemas eletrônicos, apresentando-os como modelos padronizados a serem publicados pela unidade competente. Essa medida visa garantir a uniformidade na apresentação da documentação, facilitando a compreensão dos requisitos pelos docentes e promovendo uma análise mais ágil e eficaz por parte da comissão e contribuindo para a otimização dos sistemas, podendo propor alterações impostas pela Legislação.

Seção II Das Formas de Desenvolvimento na Carreira

Art. 19 O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Acre deverá ocorrer sob as seguintes formas:

I - **progressão**, quando se tratar da mudança de nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

- II - **promoção**, quando se tratar da mudança de classe para outra ascendente; e
- III - **aceleração da promoção**, quando ocorrer mudança da classe em decorrência da titulação obtida.

Art. 20 A promoção e a aceleração da promoção se darão para o nível 1 da classe para a qual se ascender.

Parágrafo único. No caso da aceleração da promoção, esta se dará independentemente do nível ocupado na classe anterior.

Seção III Do Interstício de Avaliação

Art. 21 O período de avaliação do desempenho para fins de desenvolvimento da carreira do Magistério Superior compreenderá 24 (vinte e quatro) meses, que abrangerão até quatro semestres do calendário acadêmico da graduação e/ou da pós-graduação da Ufac.

Art. 22 Na contagem do tempo do interstício para o desenvolvimento na carreira, conforme estabelecido nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990, não serão considerados os dias correspondentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença sem remuneração em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV - licença sem remuneração para atividade política;
- V - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- X - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum; e
- XI - qualquer outro afastamento não remunerado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IX e X, caso venha a ser configurada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º No caso da licença para tratar da própria saúde, o servidor docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como referência o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do interstício, assegurando-se a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, que será calculada de forma proporcional ao período trabalhado.

§ 3º A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada e indicada em parecer circunstanciado pelo setor competente da Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODGE), com base no mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos do servidor docente.

Art. 23 O servidor docente em usufruto de licença para tratamento de saúde, ou licença à gestante, à adotante e à paternidade, previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, durante o interstício será assegurada a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 24 Em casos de suspensão, cancelamento, ou translação do calendário acadêmico durante o interstício, será assegurada a redução do número de pontos exigidos para nota mínima, calculada de forma proporcional ao tempo paralisado.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO

Art. 25 A progressão será feita somente após o cumprimento cumulativo de:

- I - Interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível ocupado; e
- II - Aprovação em Avaliação de Desempenho.

Art. 26 A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, e protocolada junto à Unidade de Lotação, atuada com:

- I - Requerimento (**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DOCENTE - ANEXO I**);
- II - Documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe (declaração de interstício);
- III - Mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGE informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;
- IV - Currículo *Lattes* atualizado, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;
- V - Tabela de Avaliação Docente devidamente preenchida (**TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II**);
- VI - Documentos comprobatórios, organizados em grupos, conforme Tabela de Avaliação Docente - Anexo II.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 27 A promoção far-se-á somente após o cumprimento cumulativo de:

- I - interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe ocupada;
- II - aprovação em avaliação de desempenho;
- III - possuir título de doutor quando a promoção for à classe D ou E; e
- IV - lograr aprovação na apresentação de defesa pública do Memorial de Atividades Acadêmicas, ou da Tese Acadêmica Inédita, no caso de promoção à Classe E.

Parágrafo único. Cumprido o inciso I, e havendo semestres posteriores a este interstício, o postulante a promoção à classe E, poderá escolher os 4 (quatro) semestres a serem avaliados.

Art. 28 Em caso de reprovação na apresentação do Memorial de Atividades Acadêmicas ou da Tese Acadêmica Inédita, o postulante poderá submeter novo pedido de composição de Comissão Especial de Avaliação decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, sendo aproveitado o resultado da avaliação de desempenho da promoção almejada.

Art. 29 A solicitação de promoção deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD e protocolada junto à Unidade de Lotação atuada com:

- I - Requerimento (**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DOCENTE - ANEXO I**);
- II - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe (declaração de interstício);
- III - Mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, com parecer circunstanciado pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;
- IV - Currículo *Lattes* atualizado, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;
- V - Tabela de Avaliação Docente devidamente preenchida (**TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II**);
- VI - Cópia, com frente e verso, do Diploma de Doutorado, quando a promoção for à classe D (Associado) ou E (Titular);

Art. 30 No caso de solicitação de promoção para a Classe Titular, o procedimento contará com duas etapas:

- I - Primeira etapa: aprovação em avaliação de desempenho, conforme Art. 29;
- II - Segunda etapa: aprovação na apresentação de defesa pública do Memorial de Atividades Acadêmicas, ou da Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º Após a conclusão da Primeira etapa, deverá ser constituída a Comissão Especial de Avaliação (CEA).

§ 2º Após a composição da CEA, por meio aprovação em Assembleia de Centro e de Portaria, A direção da unidade, após receber o processo, solicitará ao candidato uma cópia digital do seu Memorial de Atividades Acadêmicas ou de sua Tese Inédita.

§ 3º De posse da documentação, a direção do Centro encaminhará cópia do Memorial de Atividades Acadêmicas ou de sua Tese Inédita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à apresentação e defesa.

§ 4º O Centro divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do Memorial de Atividades Acadêmicas ou da Tese Inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa.

§ 5º Após a sessão de defesa, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato, devidamente assinado.

§ 6º Será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência.

§ 7º Quando se tratar de tese inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de um exemplar impresso e uma versão digitalizada na Biblioteca Universitária.

§ 8º Ao fim dos trabalhos, o processo será enviado pela direção da unidade à CPPD para parecer e encaminhamento à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão de portaria de homologação do resultado para proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

CAPÍTULO IV PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO EM CESSÃO OU AFASTAMENTO

Art. 30 Os servidores docentes afastados (cessão) para exercer atividades nos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou outro relacionado à área de atuação do servidor docente, ou em unidades, órgãos ou secretarias vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, e em outras situações previstas na legislação vigente, terão o desenvolvimento na carreira tendo como parâmetro um Relatório de Atividades Exercidas, referendado pela autoridade hierarquicamente superior, ou equivalente, quando não houver na mesma esfera de poder.

Art. 31 No caso de afastamento (cessão), o servidor docente deverá ser avaliado tendo como parâmetro um Relatório de Atividades Exercidas, referendado pela autoridade hierarquicamente superior, ou equivalente, quando não houver na mesma esfera de poder.

§ 1º As atividades nos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou outro relacionado especificamente à área de formação ou atuação do servidor docente, serão consideradas como em atividade docente, e obterão pontuação anual de 3,5 (três vírgula cinco) ou fração desta, proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 2º As atividades em unidades, órgão ou secretarias vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, e em outras situações previstas na legislação vigente, obterão pontuação anual de 3,5 (três vírgula cinco) ou fração desta, proporcionalmente ao período de afastamento.

Art. 32 A solicitação de progressão dos servidores docentes afastados nas condições previstas no Art. 31 deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD, atuada com:

- I - Requerimento (**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DOCENTE - ANEXO I**);
- II - documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe (declaração de interstício);

III - mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos, **com parecer circunstanciado** pelo setor competente da PRODGEP informando a data em que é incontroversa a aplicação do art. 23;

IV - *Curriculum Lattes*, com comprovação dos itens passíveis de pontuação ao interstício, em ordem cronológica;

V - Cópia do ato de autorização para afastamento emitido pela autoridade competente (Portaria de afastamento); e

VI - Relatório de Atividades Exercidas expedido pelo órgão cessionário ou Parecer de Quitação com as obrigações da pós-graduação, emitido pela Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODGEP).

Art. 33. O servidor docente afastado, para estágio pós-doutoral, pós-graduação *stricto sensu* ou licença-capacitação terá direito garantido ao desenvolvimento na carreira após o cumprimento do interstício, de forma proporcional ao tempo trabalhado.

§ 1º No caso de afastamento, o servidor docente deverá ser avaliado tendo como parâmetro os Relatórios de afastamento, referendado pela PRODGEP, para obtenção da pontuação mínima ou fração desta, **proporcionalmente ao período de afastamento**, desde que todas as atividades desenvolvidas no afastamento sejam cumpridas com sucesso.

§ 2º Em caso de insucesso em atividade desenvolvida no afastamento, o postulante poderá submeter novo pedido de avaliação decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V DA CARREIRA TITULAR E DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 34 O Memorial de Atividades Acadêmicas consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo da trajetória do servidor docente apto para a Classe de Professor Titular.

§ 1º O Memorial de Atividades Acadêmicas deverá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas e abranger toda a vida acadêmica do postulante.

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no Memorial de Atividades Acadêmicas, os quais deverão estar presentes no processo em formato digital, assim como o próprio Memorial de Atividades Acadêmicas.

Art. 35 O Memorial de Atividades Acadêmicas deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que constam do art. 9º da Portaria nº 982/MEC/2013, com a devida comprovação, contemplando:

I - obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao **ensino, pesquisa e extensão**; e

II - complementarmente, outras atividades que constem dos artigos do *caput*, de acordo com o perfil acadêmico e da área de atuação do postulante.

Art. 36 Alternativamente à apresentação do Memorial de Atividades Acadêmicas, o servidor docente poderá apresentar em defesa pública uma Tese Acadêmica Inédita, a qual consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A Tese Acadêmica Inédita, mencionada no *caput*, deve estar estruturada de acordo com os requisitos típicos exigidos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

§ 2º Em caso de aprovação da Tese Acadêmica Inédita, devem ser anexados ao processo a própria Tese Acadêmica Inédita e o comprovante de entrega desta à Biblioteca Universitária.

Art. 37 O Memorial de Atividades Acadêmicas ou a Tese Acadêmica Inédita devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

CAPÍTULO VI ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 38 Os servidores docentes que ingressaram na carreira a partir de 1º de março de 2013, e aprovados no estágio probatório, poderão solicitar a aceleração da promoção na carreira do MS:

a) De qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do título de mestre;

b) De qualquer nível da Classe A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do título de doutor.

Art. 39 A solicitação de **ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO** deverá ser dirigida ao Presidente da CPPD e protocolada junto à Unidade de Lotação atuada com:

I - Requerimento (**REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DOCENTE - ANEXO I**);

II - Documento comprobatório do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe (declaração de interstício);

III - Mapa de tempo de serviço e relatório de afastamentos;

IV - Cópia, com frente e verso, do Diploma ou título;

V - Portaria de efetivação (estabilidade).

Parágrafo único. Alternativamente ao diploma ou título exigido no item IV, o requerente poderá apresentar **Ata de defesa** com aprovação e **Declaração da Coordenação do Curso, atestando a conclusão do curso e o início do processo de emissão de diploma/título**. (Parecer 673/2019 MEC_AGU).

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 40 O desenvolvimento na carreira, nas formas apresentadas nesta Resolução, será efetuado adequadamente por:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II - Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADA); e
- III - Comissão Especial Avaliadora (CEA).

Parágrafo único. As comissões supracitadas procederão à análise e julgamento da avaliação de desempenho, e/ou aplicarão outros Instrumentos de Avaliação, com vistas ao Desenvolvimento na Carreira de que trata esta Resolução.

Art. 41 Os membros da CADA serão formados por 5 (cinco) docentes escolhidos em Assembleia da Unidade, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Procedida a outorga do processo avaliativo à CADA, a ata da Assembleia da Unidade deve ser encaminhada à Reitoria para emissão de portaria.

Art. 42 A CEA será instituída pela Assembleia da Unidade e formada por 3 (três) docentes. A indicação da composição deverá ser feita pelo requerente ou pelo Centro, devendo em seguida ser deliberado em Assembleia de Centro.

§ 1º A CEA será composta por docentes titulares externos à UFAC, da mesma área do avaliado. Docentes aposentados da Ufac são considerados externos.

§ 2º Todos os integrantes da comissão avaliadora deverão possuir o título de doutor e pertencer à classe de Titular.

§ 3º A presidência da comissão será exercida pelo membro professor que possua mais tempo no cargo de Titular.

§ 4º A comissão avaliadora contará com o apoio de um servidor Técnico-administrativo em Educação para secretariar as atividades.

§ 5º Para a deliberação em Assembleia de Centro, faz-se necessária a apresentação do Currículo *Lattes* atualizado dos membros indicados para compor a CEA, acompanhada de cópia dos respectivos títulos acadêmicos.

Art. 43 O postulante poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão mediante requerimento dirigido à Direção da unidade, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação da portaria de designação da Comissão, cabendo à Assembleia da Unidade manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 44 É vedada a participação, nas Comissões, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do postulante.

Art. 45 Caberá à CPPD:

- I - divulgar os documentos necessários ao pleito;
- II - examinar a documentação, emitir parecer e encaminhá-la aos setores competentes;
- III - indicar à Reitoria a criação das Comissões Especiais, em casos especiais; e
- IV - proceder à ADA dos servidores docentes postulantes de promoção à Classe Titular, constituindo-se na primeira etapa do processo de promoção.

Art. 46 A CPPD poderá, a qualquer momento, disponibilizar e atualizar documentos desta Resolução, como requerimentos, relatórios, planilhas e arquivos digitais específicos, para que os servidores possam solicitar o desenvolvimento na carreira, pela via *web* e nos sistemas, sem a necessidade de aprovação superior ou protocolos internos adicionais, desde que sejam pertinentes e alinhados à legislação e suas alterações.

Art. 47 Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela CPPD.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 25/10/2024, às 09:40, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 25/10/2024, às 09:40, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1412136** e o código CRC **86E7CF29**.

ANEXOS À MINUTA DE RESOLUÇÃO

TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - MS

ATIVIDADES

GRUPO 1. ATIVIDADES DE ENSINO (ATÉ 12 PONTOS)

	VALOR	QTD ¹	SUBT ²
Disciplina ministrada na graduação ou pós-graduação <i>lato sensu e/ou stricto sensu</i>	0,4 (por 15h)		

¹ - Quantidade é a carga horária total em disciplinas dividida por 15.

² - Subtotal é a multiplicação do valor pela quantidade.

TOTAL DO GRUPO 1

GRUPO 2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (ATÉ 5 PONTOS)

Subgrupo 2.1 Orientação e supervisão acadêmica (até 2,5 pontos)	VALOR POR DISCENTE	QTD	SUBT
Orientação de monitoria.	1,0		
Orientação de Pró-docência, PIBID e residência pedagógica.	1,0		
Coorientação de Pró-docência, PIBID e residência pedagógica.	0,5		
Orientação de PET.	1,0		
Orientação concluída de TCC/monografia.	1,0 (por ano)		
Coorientação concluída de TCC/monografia.	0,5 (por ano)		
Orientação de dissertação.	1,5 (por ano)		
Coorientação de dissertação.	1,0 (por ano)		
Orientação de tese.	2,0 (por ano)		
Coorientação de tese.	1,0 (por ano)		
Coordenação de estágio.	1,0		
Orientação de bolsista de extensão.	1,0		
Coorientação de bolsista de extensão.	0,5		
Orientação de bolsista (PIBIC, PIVIC, PIBITI) em projeto de pesquisa aprovado (concluído).	1,0		
Coorientação de bolsista (PIBIC, PIVIC, PIBITI) em projeto de pesquisa aprovado (concluído).	0,5		

Subtotal do Subgrupo 2.1

Subgrupo 2.2. Coordenação, participação em disciplina/Bancas/Grupos (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Coordenação e/ou execução de Projeto Político Pedagógico de Curso	1,0		
Coordenação de Projeto Político Pedagógico de Curso, aprovado em assembleia docente.	1,0		
Participação de Projeto Político Pedagógico de Curso, aprovado em assembleia docente.	0,5		
Coordenação de disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC)/Monografia.	1,0		
Coordenação ou Liderança de Programa/Grupo de Pesquisa.	1,0 (anual)		
Participação em Programa/Grupo de Pesquisa.	0,5 (anual)		
Coordenação de programa de monitoria.	1,0 (anual)		
Coordenação (tutoria) de Grupo PET.	1,0 (anual)		
Coordenação de Projeto de Cooperação Nacional	1,0 (anual)		
Coordenação de projetos de cooperação internacional.	1,5 (anual)		
Participação em Banca Examinadora de TCC/Monografia.	0,4		
Participação em Banca Examinadora de dissertação ou tese.	0,8		
Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo.	1,0		
Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Substituto, ou Professor Formador - EaD, ou dos Programas Especiais.	0,8		
Participação em Banca Examinadora de seleção para programa pós-graduação.	0,5		
Participação em Banca Examinadora em exame de qualificação para a pós-graduação.	0,7		

Subtotal do Subgrupo 2.2

TOTAL DO GRUPO 2

GRUPO 3. PRODUÇÃO INTELECTUAL (ATÉ 5 PONTOS)

Subgrupo 3.1. Produção técnica, artística e cultural (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Autoria de resenha publicada em revista especializada do país ou no exterior, com corpo editorial e circulação, no mínimo, em nível regional.	1,0		
Autoria de produção artística, curadoria e tradução.	0,5		
Autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniente ou contratante.	0,3		
Participação do conselho/corpo editorial de revista nacional e internacional.	1,0 (anual)		
Revisão de artigos técnico-científicos nacionais não indexados.	0,3		
Revisão de artigos técnico-científicos internacionais não indexados.	0,4		

TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - MS

Revisão de artigos técnico-científicos em revistas indexadas.	0,8		
Revisão de livros.	0,5		
Revisão de textos de documentos institucionais da Ufac.	0,3		
Parecerista/Revisor Ad Hoc.	0,5		
Prêmios ou homenagens outorgadas, no mínimo com expressão nacional, pela produção científica, técnica, artística ou cultural.	1,0		
Organização de coletâneas para publicação por editoras que assegurem distribuição regional, nacional e/ou internacional.	1,0		
Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.	2,0		
Produção artística de qualidade notoriamente reconhecida.	0,5		
Trabalhos profissionais comprovados por ART, por declarações de órgãos públicos ou empresas privadas ou outros meios que comprovem a efetiva experiência profissional do docente.	0,4		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos internacionais.	0,9		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos nacionais.	0,7		
Conferencista ou palestrante convidado para eventos regionais ou locais.	0,6		
Subtotal do subgrupo 3.1			
Subgrupo 3.2. Produção científica (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação internacional.	2,0		
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação nacional.	1,5		
Autoria ou coautoria de livros publicados por editoras de circulação regional.	1,0		
Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação internacional.	0,8		
Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação nacional.	0,7		
Autoria ou coautoria de capítulos de livros por editoras de circulação regional.	0,5		
Autoria individual ou coletiva de parecer técnico.	0,3		
Autoria de parecer ou perícia técnica.	0,3		
Autoria de resenha publicada em revista especializada do país ou do exterior com corpo editorial e circulação no mínimo em nível regional.	0,5		
Autoria de produção artística, curadoria e tradução.	0,4		
Autoria de produção técnica aprovada por órgão conveniado ou contratante.	0,3		
Registro de propriedade intelectual.	2,0		
Resumo expandido publicado em anais de eventos locais.	0,4		
Resumo expandido publicado em anais de eventos nacionais.	0,8		
Resumo expandido publicado em anais de eventos internacionais.	1,0		
Resumo publicado em anais.	0,2		
Artigo completo publicado em anais de evento local.	0,7		
Artigo completo publicado em anais de evento nacional.	0,8		
Artigo completo publicado em anais de evento internacional.	0,9		
Artigo publicado em revistas nacionais não indexadas.	0,7		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES A.	2,0		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES B1 a B3.	1,5		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES B4 e B5.	1,0		
Artigo publicado em revistas com classificação Qualis CAPES C.	0,5		
Subtotal do subgrupo 3.2			
TOTAL DO GRUPO 3			
GRUPO 4. ATIVIDADES DE PESQUISA (ATÉ 5,0 PONTOS)			
Subgrupo 4.1. Projeto de pesquisa (até 2,5 pontos)	VALOR POR PROJETO ANUAL	QTD	SUBT
Coordenação de projetos institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos.	2,0		
Participação em projetos aprovados institucionais selecionados por convênios, chamadas ou editais públicos.	1,0		
Participação em projetos aprovados pela instituição.	1,0		
Coordenação de projetos aprovados pela instituição.	2,0		
Coordenação de convênios técnico-científicos aprovados no âmbito da Ufac.	1,5		
Participação em convênios técnicos-científicos aprovados no âmbito da Ufac.	1,0		
Consultoria às instituições de fomento à pesquisa, ensino e extensão.	1,0		
Subtotal do Subgrupo 4.1			
Subgrupo 4.2. Participação em eventos, programas, apresentações técnicas, artísticas e culturais (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE ANUAL	QTD	SUBT
Bolsista CNPq.	2,00		
Participação em evento científico, com apresentação de trabalho ou oferecimento de curso.	1,5		
Participação em evento científico como ouvinte	0,5		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Local).	1,0		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Nacional).	1,5		
Participação em evento científico, como palestrante ou moderador (Internacional).	1,5		
Apresentação pública de obra artística em concertos e/ou recital e teatral, palestra técnico-científica em evento da área, desde que efetivamente como intérprete, devidamente comprovado por registro impresso, de áudio e/ou vídeo	1,5		

TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - MS

e que implique em atividade criadora ou recriadora.

Subtotal do Subgrupo 4.2**TOTAL DO GRUPO 4****GRUPO 5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ATÉ 5,0 PONTOS)**

Subgrupo 5.1 Coordenação/colaboração em ações de extensão (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Coordenação de Programas ou Projetos institucionais de fluxo contínuo, chamadas ou editais públicos, aprovados institucionalmente.	2,0(anual)		
Colaborador de Programas ou Projetos de extensão.	1,0		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas.	2,0		
Participante de Cursos de extensão com carga horária acima de 180 horas.	1,0		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 91 e 179 horas.	1,5		
Participante de Cursos de extensão com carga horária entre 91 e 179 horas.	0,8		
Coordenação de Cursos de extensão com carga horária entre 20 e 90 horas.	1,0		
Participante de Cursos de extensão com carga horária entre 20 e 90 horas.	0,5		
Subtotal do subgrupo 5.1			

Subgrupo 5.2 Coordenação, participação, organização em ações de extensão (até 2,5 pontos)	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Coordenação de evento internacional.	2,0		
Membro de Comissão organizadora de eventos internacionais.	1,0		
Participante de evento internacional.	0,8		
Coordenação de evento nacional.	1,5		
Membro de Comissão organizadora de eventos nacionais.	1,0		
Participante de evento nacional.	0,5		
Coordenação de eventos locais ou regionais.	1,0		
Membro de Comissão organizadora de eventos locais ou regionais.	0,7		
Participante de eventos locais ou regionais.	0,5		
Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional, decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo plano da unidade de vinculação do docente.	0,5		
Subtotal do Subgrupo 5.2			

TOTAL DO GRUPO 5**GRUPO 6. ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE (ATÉ 2 PONTOS)**

QUALIFICAÇÃO	VALOR POR ATIVIDADE	QTD	SUBT
Atualização, ou cursos de capacitação ou de extensão na área de conhecimento ou afins.	0,5		
Especialização, aperfeiçoamento e/ou residência.	0,5		
Estágio na área de formação (a partir de 1 (um) mês e até 6 (seis) meses).	0,4		
Palestrante em ações ou programa de formação continuada institucional desenvolvida pela ESFOR.	1,0		
Participação em ações ou programa de formação continuada institucional desenvolvida pela ESFOR.	0,5		
Participação em Programa de Intercâmbio Docente.	0,5		
Qualificação em Estágio Pós-doutoral.	2,0		

TOTAL DO GRUPO 6**GRUPO 7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (ATÉ 6 PONTOS)**

FUNÇÕES	VALOR POR ATIVIDADE, E ANUAL	QTD	SUBT
Diretor e Vice-diretor de Unidade.	1,5		
Coordenador de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu/Stricto Sensu , e Graduação.	1,5		
Vice-coordenador de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu/Stricto Sensu , e Graduação.	1,0		
Coordenador/Representante de Núcleo de Área, ou Núcleo Docente Estruturante.	1,5		
Membro de Núcleo de Área ou Núcleo Docente Estruturante.	1,0		
Presidente/Coordenador de Comissão diretora ou Comissão com mandato.	1,5		
Membro de Comissão diretora ou Comissão com mandato.	1,0		
Coordenador/Representante de laboratório.	1,5		
Presidente de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeado pelo Reitor.	1,5		
Membro de comissão temporária ou grupo de trabalho nomeado pelo Reitor.	1,0		
Participação em reuniões ou encontros regulares determinados pela direção, coordenação de ensino, coordenação pedagógica, ou área de conhecimento.	1,0		
Membro do CONSU ou outros conselhos; ou câmaras; ou comitês de caráter permanente; ou diretoria e representação sindical; ou Assembleia de Centro; ou Colegiado de Curso de Graduação ou de pós-graduação.	1,0		

TOTAL DO GRUPO 7

TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - MS

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS (SOMA DOS TOTAIS DOS GRUPOS)

PONTUAÇÃO AUTOMÁTICA

TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS

- 1 - Não é permitida a duplicidade de pontuação na mesma atividade, devendo prevalecer a maior pontuação.
- 2 - Todos os itens desta planilha devem estar em consonância com a resolução vigente, que normatiza as atividades docentes.
- 3 - Nesta **TABELA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - ANEXO II** há subgrupos de atividades, e estes terão como pontuação máxima 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos devendo as Comissões de Avaliação considerar o limite de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos, em conformidade com o regime de trabalho de 40h DE ou 20h, respectivamente.
- 4 - Além de aprovação dos respectivas unidades acadêmicas, os projetos devem estar cadastrado na Pró-reitoria específica para acompanhamento e avaliação.
- 5 - Após o devido preenchimento, deve-se assinar eletronicamente essa tabela.

MINUTA